

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. ORIGEM DA DEMANDA:**

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição parcelada de adubos, para distribuição a agricultores do Município de Trindade do Sul/RS, com recursos oriundos de Transferência Especial.

2.2. As especificações dos adubos, as quantidades estimadas e o valor de referência são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no ETP apresentado pela Secretaria Requisitante:

Item	Descrição do Produto:	Qtde/Unidade	Preço Unitário*
1.	Adubo químico fórmula 08-20-20, em sacos de 50kg cada.	1.250 sacos	R\$ 162,66

**\* Preço de Referência.**

2.3. O valor estimado da presente contratação deverá ser realizado em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, observados os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis. O valor de cada item deverá ser cotado por unidade, considerando o custo total de fornecimento, frete, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias.

2.4. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Quanto ao fornecimento dos adubos/fertilizantes, o objeto poderá ser adjudicado por item, a um ou mais fornecedores, visto que será adquirido de forma parcelada, aproveitando as peculiaridades do mercado, ampliando a competitividade e preservando a economicidade, sem prejuízo aos parâmetros de qualidade exigidos.

2.6. As despesas com frete, carga e descarga, transporte, encargos, tributos, e demais despesas incluídas ao fornecimento serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada.

**3. DA FORMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA:**

3.1. A entrega dos adubos deverá ser feita de forma PARCELADA.

3.1.1. Os adubos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Compra pela Secretaria Requisitante.

3.1.2. Os adubos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Requisitante, em dias úteis, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, ou em horário previamente ajustado com a Secretaria Requisitante.

3.1.3. Os adubos deverão ser transportados de forma correta e adequada, observadas as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à conservação, higiene, temperatura e integridade das embalagens.

3.2. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas; o licitante vencedor no momento da entrega deverá aguardar a conferência dos itens para assinatura do termo de entrega.

3.3. Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

3.4. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os adubos em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os adubos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los.

3.5. Caso a substituição/reparação dos adubos não ocorra no prazo determinado pelo





Município, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

**3.6.** É de inteira responsabilidade da licitante vencedora, ter disponível os produtos nas quantidades solicitadas pela Secretaria, sendo necessário anotar a data e quais adubos foram entregues, e assinatura de quem recebeu.

**3.7.** Caberá a contratada entregar adubos de boa qualidade, em perfeitas condições físicas, devidamente embalados, atendendo padrões de qualidade, preço e marca constantes na sua proposta de preço.

**3.8.** A execução do fornecimento dos adubos deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

**3.9.** O fornecedor contratado deverá fornecer adubos produzidos de acordo com as normas vigentes, sendo de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

**3.10.** O fornecedor contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos adubos fornecidos.

**3.11.** Os adubos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO:**

**4.1.** Conforme o art. 6º *“Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

**4.2.** O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

**4.3.** Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas **“preferencialmente”** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

**4.4.** Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

*“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

- I- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;*
- II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)*
- III- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”*

#### **5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Trindade do Sul/RS, visando à futura e eventual aquisição parcelada de adubos/fertilizantes para distribuição a agricultores do Município, com recursos oriundos de Transferência Especial.

**5.2.** A agricultura possui papel relevante na economia local, sendo fundamental o apoio do Poder Público Municipal para o fortalecimento das atividades produtivas, melhoria da fertilidade do solo, aumento da produtividade das culturas e manutenção da renda das famílias rurais.

**5.3.** A distribuição de adubos/fertilizantes aos agricultores visa fomentar a produção agropecuária municipal, apoiar pequenos e médios produtores, promover melhores condições de preparo e manejo do





solo e contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, observadas as regras do programa municipal, critérios de seleção dos beneficiários e disponibilidade orçamentária.

**5.4.** Considerando que a demanda pode variar conforme adesão dos agricultores, cronograma de distribuição, sazonalidade do plantio, condições climáticas e disponibilidade dos recursos, torna-se inadequada a aquisição integral e imediata de todo o quantitativo estimado. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, mostra-se o instrumento mais adequado para atender à necessidade pública.

**5.5.** O Registro de Preços permite contratações futuras e parceladas, conforme necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Agricultura, evitando formação de estoques desnecessários, perdas, deterioração de embalagens e comprometimento da qualidade dos produtos.

**5.6.** A contratação também se justifica pela necessidade de planejamento, padronização mínima das especificações, controle da qualidade dos insumos fornecidos e obtenção de melhores condições de preço e entrega, mediante disputa ampla entre fornecedores.

**5.7.** Diante do exposto, a realização do Registro de Preço para a futura e eventual aquisição parcelada de adubos/fertilizantes mostra-se plenamente justificada, por se tratar do meio mais eficiente, econômico e seguro para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e dos agricultores beneficiários de Trindade do Sul/RS.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 82 a 84, 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**6.1.** Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**6.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**6.3.** A Ata, eventuais contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**6.4.** O contrato/ata poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92 e Inciso II, alínea d do art. 124)**

**7.1.** Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

**7.2.** O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

**7.3.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

**7.3.1.** O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

**7.3.2.** A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

**7.3.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.





**7.3.3.1.** A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

**7.3.4.** Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

**7.3.5.** Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

**7.4.** A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**7.5.** Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

**7.6.** O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

**7.7.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**7.8.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A execução da Ata ou contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**8.2.** O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.3.** O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.4.** O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**8.5.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 8.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**b.** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**8.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**8.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**8.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.8.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.





**8.9.** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**8.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**8.10.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**8.11.** O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

**8.12.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

**8.13.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **9. GESTOR DO CONTRATO:**

**9.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.4.** A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

## **10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**10.1.** O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**12.2.** Fornecer os adubos registrados conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, observando-se as normas sanitárias, de transporte, armazenamento e qualidade aplicáveis.

**12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**12.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**12.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as





obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

**12.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

**12.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

**12.8.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.9.** Conduzir o fornecimento dos produtos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**12.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**12.11.** Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

**12.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.13.** Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

**12.14.** Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

**12.15.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

**12.16.** A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

**12.17.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como materiais sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

### **13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**13.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**13.2.** Verificar minuciosamente, a conformidade dos produtos entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**13.3.** Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos adubos, para que seja refeito, reparado ou substituído, no todo ou em parte, às suas expensas.

**13.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**13.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**13.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.6.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.





**13.7.** Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14. DA GARANTIA E QUALIDADE DOS PRODUTOS:**

**14.1.** Os produtos deverão apresentar garantia de qualidade e composição, devendo atender às especificações constantes deste Termo de Referência, às informações declaradas pelo fabricante e à legislação aplicável ao comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, quando pertinente.

**14.2.** Não serão aceitos produtos vencidos, com prazo de validade insuficiente, embalagens rasgadas ou avariadas, sinais de umidade, contaminação, empedramento excessivo, vazamento, identificação incompleta ou divergência entre o produto entregue e a descrição contratada.

**14.3.** Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar documentos técnicos, laudos, certificados, registros, cadastros, rótulos ou fichas técnicas que comprovem a conformidade do produto entregue.

**14.4.** O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos, desconformidades ou baixa qualidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **15. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**15.1.** A contratação possui potencial impacto ambiental indireto, relacionado ao transporte, armazenamento, descarte de embalagens e uso dos adubos no solo. Assim, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade e segurança, especialmente quanto ao acondicionamento adequado, proteção contra umidade, prevenção de vazamentos ou perdas, descarte correto de embalagens, orientação para uso racional dos insumos e observância das normas ambientais e agronômicas aplicáveis.

**15.2.** A contratada deverá entregar os produtos em embalagens íntegras, devidamente identificadas e em condições que minimizem risco de contaminação do solo, da água ou de pessoas durante o transporte, manuseio e armazenamento. A Administração, por sua vez, deverá controlar a distribuição e orientar os beneficiários quanto ao uso adequado dos insumos, evitando desperdício e aplicação indevida.

#### **16. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**16.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de realizar a aquisição parcelada de adubos, por meio de Registro de Preços, visando à distribuição a agricultores do Município de Trindade do Sul/RS, com recursos oriundos de Transferência Especial, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

**16.2.** A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada pela natureza da contratação, caracterizada por entregas parceladas conforme necessidade e demanda variável, não sendo possível definir previamente a quantidade exata a ser adquirida ao longo da vigência, além da conveniência de adequar as aquisições ao calendário agrícola e à disponibilidade orçamentária/financeira.

**16.3.** Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas neste documento, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

#### **17. PARCELAMENTO:**

**17.1.** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**17.2.** Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda será parcelada, haja vista comprovar-se técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado, ampliar a competitividade, permitir entregas conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Agricultura, adequar as aquisições ao calendário agrícola e evitar armazenamento excessivo ou perdas por condições inadequadas.



**18. DO PAGAMENTO:**

**18.1.** O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual, mediante apresentação de nota fiscal, recebimento definitivo do objeto e regular liquidação da despesa.

**18.2.** A nota fiscal deverá corresponder aos itens efetivamente entregues e aceitos, contendo descrição compatível com a Ordem de Compra e demais documentos do processo.

**18.3.** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível, e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**19.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.2.** Constituem hipóteses de penalização, entre outras: atraso injustificado na entrega, inexecução total ou parcial, entrega de produto em desconformidade, recusa em substituir item rejeitado, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo e demais infrações previstas na legislação.

**19.3.** As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme gravidade da infração e disposições legais aplicáveis.

**20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**20.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Trindade do Sul/RS, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, com recursos oriundos de Transferência Especial, conforme indicação contábil a ser juntada aos autos.

**20.2.** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade orçamentária poderá ocorrer no momento da formalização da contratação, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme legislação aplicável.

**21. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**21.2.** A contratação será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Solicitação/Ordem de Compra, respeitados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

**21.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, nas normas municipais aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

Trindade do Sul/RS, em 23 de junho de 2026.

**Otacir Ransolin,**  
Secretário Municipal de Agricultura

